



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 230/2022, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a política de incentivos à implantação da Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais de Sorocaba e dá outras providências”*.

A emenda em exame é de autoria do nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, e está condizente com nosso direito positivo, porém é praticamente inócua, haja vista que apenas aprimora a nomenclatura utilizada no art. 1º do PL de acordo com o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que *“Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências”*:

Art. 2º O procedimento estabelecido no disposto nesta Resolução se aplica à fabricação, importação, comercialização, monitoramento, fiscalização prescrição e dispensação de produtos industrializados contendo como ativos derivados vegetais ou fitofármacos da **Cannabis sativa, aqui denominados como produtos de Cannabis**.

Ressaltamos, contudo, que caso o PL seja aprovado com a emenda nº 03, faz-se necessária a compatibilização da ementa com o art. 1º do projeto de lei.

Sendo assim, observada a ressalva acima, **nada a opor** à Emenda nº 03 ao PL nº 230/2022.

S/C., 24 de abril de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator